

Regras da Classe HPE 25

1

Estatuto

PARTE I – ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO A – GERAL

A.1 Objetivos das Regras

A.1.1 A HPE 25 é uma **classe fechada**.

A.1.2 Estas regras objetivam assegurar que todos os **barcos** sejam tão idênticos quanto possível no formato do casco, peso, distribuição de peso, equipamentos, mastreação e plano vélico. É impossível prever cada inovação concebível que possa ser imaginada futuramente e mencionar cada sugestão considerada ilegal no passado. Ao considerar qualquer coisa com relação ao **barco** ou suas velas ou equipamentos que não faça parte da prática estabelecida na Classe HPE25 ou que envolva a utilização de materiais não utilizados ou aceitos anteriormente pela Classe ou que não sejam claramente permitidos pelas Regras da Classe, se deve presumir a ilegalidade dos mesmos até que decisão em contrário seja obtida em Assembléia Geral da Classe.

A.2 Idioma

A.2.1 O idioma oficial da classe é o Português e, na hipótese de controvérsia com relação a traduções, o texto em Português prevalecerá.

A.2.2 A palavra “deve” é mandatória e a palavra “pode” é permissiva.

A.3 Abreviações

A.3.1	ISAF:	Federação Internacional de Vela
	CBVM:	Autoridade Nacional Membro da ISAF
	ABCHPE25:	Associação Brasileira da Classe HPE25
	ERS:	Regras de Equipamentos de Vela
	RRS:	Regras de Regatas da ISAF
	Classe HPE 25:	Classe HPE 25

A.4 Autoridade

A.4.1 A autoridade da classe é a ABCHPE25.

A.4.2 A ISAF, a CBVM, a ABCHPE25, o titular dos direitos autorais ou qualquer **medidor** credenciado não possuem responsabilidades legais com relação a estas **Regras da Classe**.

A.4.3 O titular dos direitos autorais é Javier Soto Acebal.

A.5 Administração da Classe

A.5.1 A classe é administrada pela ABCHPE25.

A.6 Regras da ISAF

A.6.1 Estas Regras da Classe devem ser lidas conjuntamente com as ERS e as medições devem ser tomadas de acordo com essas regras a menos que especificado nestas Regras da Classe. Quando uma expressão for utilizada em seu sentido definido, a mesma é impressa em “**negrito**”, caso esteja definida nas ERS e em “*itálico*”, caso esteja definida nas RRS.

A.7 Alterações das Regras da Classe

A.7.1 Alterações destas **Regras da Classe** deverão ser aprovadas por cada um dos seguintes:

(a) Assembléia Geral da ABCHPE25, realizada na forma prescrita em seu Estatuto mas desde que com o voto afirmativo de pelo menos dois terços dos proprietários de barcos (regularmente associados à classe) ou seus representantes /procuradores; e

(b) Comitê Técnico (salvo quando a alteração não for de natureza técnica).

A.7.2 Não sendo atingido o quorum de dois terços dos proprietários de barcos (regularmente associados à classe) ou seus representantes/procuradores na Assembléia Geral, a proposta de alteração pode ser submetida por correio eletrônico e será considerada aprovada por dois terços dos votos retornados à ABCHPE25 dentro de 15 (quinze) dias da data de envio da proposta de alteração de regra.

A.8 Interpretação das Regras da Classe

A.8.1 A interpretação das Regras da Classe, exceto conforme disposto em A.9, deve ser realizada pelo Medidor Chefe.

A.9 Interpretação das Regras da Classe em Eventos

A.9.1 Qualquer interpretação destas **Regras da Classe** exigida em eventos pode ser feita por um júri nacional constituído de acordo com o Apêndice M das RRS. Tal interpretação somente deve ser válida para aquele evento e a autoridade organizadora deve, tão logo quanto possível após o evento, informar a ABCHPE25 acerca de tal interpretação.

A.10 Categoria de Propaganda

A.10.1 De acordo com os termos das Regras 20.4.2(b) e 20.4.5, do Apêndice 1 das RRS, a irrestrita Categoria C de propaganda será aplicável à Classe.

A.11 Alocação de Números de Velas

A.11.1 Os números de velas devem ser emitidos pela ABCHPE25.

A.12 Certificado de Medição

A.12.1 O Certificado de Medição inicial do **barco** deve ser emitido pelo Medidor(es) nomeado(s) pela ABCHPE25.

- (a) Os proprietários de barcos construídos até 31 de dezembro de 2009 deverão obter um Certificado de Medição junto ao(s) Estaleiro(s) Licenciado(s) ou ao(s) medidores credenciados até o primeiro dia do Campeonato Brasileiro realizado no ano-calendário de 2010.
- (b) Somente medidores aprovados pelo Comitê Técnico estão credenciados para a realização das atividades previstas nos itens A.12.(a), D.1.6(a) e G.5.2 destas Regras.

A.12.2 O Certificado de Medição deve obrigatoriamente registrar as seguintes informações:

- (a) Autoridade Certificadora
- (b) Número e peso do Casco
- (c) Peso e localização de pesos corretivos
- (d) Peso do Leme
- (e) Resultado de Inspeção Dimensional da Quilha
- (f) Resultado de Inspeção Dimensional do Leme
- (g) Numeral da Vela
- (h) Proprietário
- (i) Fabricante
- (j) Data de emissão do primeiro certificado
- (k) Data de emissão do certificado

- (l) Outros pontos relevantes definido pelo Medidor Chefe e pelo Comitê Técnico

A.12.3 O Apêndice D serve de modelo de certificado válido.

A.12.4 O proprietário deve enviar o seu respectivo certificado de medição devidamente preenchido para a ABCHPE25, juntamente com o comprovante do pagamento das taxas de associação referidas na Cláusula 7ª do Estatuto da ABCHPE25.

A.12.5 Quando do recebimento do certificado de medição corretamente preenchido, a ABCHPE25 homologará o **Certificado** de Medição, entregando ao proprietário o Adesivo da Classe para o ano em questão. A ABCHPE25 deve sempre reter uma via do **Certificado** de Medição.

A.12.7. Os Certificados de Medição tem a validade de 1 (um) ano.

A.13 Alteração na Propriedade

A.13.1 A alteração na propriedade invalida o **Certificado** de Medição, porém não é necessária nova medição. O novo proprietário deve requerer à ABCHPE25 um novo **Certificado** de Medição, juntamente com qualquer taxa de registro que possa ser necessária. Um novo **Certificado** de Medição deve, então, ser expedido pela ABCHPE25 para o novo proprietário.

A.14 Protestos contra Medições

A.14.1 Na hipótese de protesto contra medição, exceto em relação ao peso do barco, peso do leme e velas, o seguinte procedimento deve ser adotado: deve ser comparado o barco em protesto com o que está definido no Desenho mestre, template definido pelo medidor Chefe. As dimensões do **barco** controverso devem ser iguais, ou estar entre as dimensões máximas e mínimas obtidas na amostra. Se qualquer dimensão do **barco** em questão estiver fora de tais dimensões, o Comitê de Protesto do Campeonato (quando em Campeonato) deve proferir uma decisão final.

A.15 Campeonatos da Classe

A.15.1 Os Campeonatos da Classe são eventos especificamente voltados para a Classe HPE25, podendo ser considerados Campeonatos Brasileiros, Campeonatos Estaduais, Campeonatos Sul-Americanos, Campeonatos Continentais e Campeonatos Mundiais e serão organizados por clubes

juntamente com a ABCHPE25. Outros eventos podem ser designados como Campeonatos da Classe em seus Avisos de Regata e Instruções de Regata.

SEÇÃO B – ELEGIBILIDADE DE BARCOS

As regras desta seção devem ser cumpridas para que um barco seja elegível para correr.

B.1 Certificado de Medição

B.1.1 Deve existir um **Certificado** de Medição válido para o **barco**.

B.2 Pesos Corretivos

B.2.1 O peso e a posição de quaisquer pesos corretivos necessários devem ser conforme especificados no **Certificado** de Medição do **barco**.

B.3 Adesivo da Associação da Classe

B.3.1 Um adesivo válido da Classe HPE25 deve ser afixado no lado do estibordo, adiante da linha do costado com a popa. O mesmo deve ser obtido junto à ABCHPE25 e indica que a taxa anual da classe foi paga com relação àquele **barco**.

PARTE II – EXIGÊNCIAS E LIMITAÇÕES

A tripulação e o **barco** devem cumprir as regras desta Parte ao correrem.

SEÇÃO C – CONDIÇÕES PARA CORRER

C.1 Limitações de Tripulação

C.1.1 A tripulação deve consistir de pelo menos três e no máximo cinco pessoas.

C.1.2 O número de tripulantes em um **barco** deve ser declarado quando da inscrição e não deve ser alterado posteriormente.

C.1.3 Exceto em caso de emergências médicas, os tripulantes não devem ser substituídos entre corridas realizadas em um mesmo dia.

C.1.4 Pesos

(a) O peso máximo total da tripulação deverá ser 360 kg. As vestes mínimas a serem utilizadas quando da pesagem devem ser sungas / maiôs / biquínis (conforme apropriado).

(b) Durante Campeonatos da Classe:

(i) A Regra da Classe C.1.4(a) somente deve ser aplicável no momento da pesagem e, alterando-se a RRS 60.1, os **barcos** não devem fazer jus a protestar ou requerer reparação por infrações alegadas de tal Regra da Classe.

(ii) Cada tripulante deve se apresentar para pesagem no horário designado e cada tripulante deve ser pesado individualmente e seu peso será registrado.

(iii) Após solicitação por escrito ao Comitê de Corridas, é permitida a substituição de até dois tripulantes, observado que:

(a) o peso de cada tripulante substituto esteja dentro de 20 kg do tripulante substituído e;

(b) o novo peso total da tripulação esteja dentro de 20 kg do peso total da tripulação original e;

(c) o novo peso total da tripulação não exceda 360 kg e;

(d) o número original de tripulantes não seja modificado.

(iv) Caso esteja sendo realizada substituição de tripulantes, somente os tripulantes substitutos devem ser pesados e os tripulantes remanescentes da tripulação original não devem ser pesados novamente.

(c) Durante todos os demais Eventos:

(i) Os tripulantes podem ser substituídos, observado o limite de peso máximo total da tripulação.

(ii) Caso o limite de peso máximo total da tripulação seja excedido, a penalidade deve ser de 20% (sujeita a um mínimo de 5 colocações), a qual deve ser aplicada conforme descrito na RRS 44.3(c).

C.1.5 Escora

C.1.5.1 Com exceção da cabeça e dos membros superiores, nenhuma parte do corpo de um tripulante deve projetar-se além de uma linha vertical imaginária traçada como uma tangente do casco no ponto em que o tripulante estiver posicionado. Os tripulantes não devem se sentar no guarda mancebo.

C.2 Limitações das Velas

C.2.1 Em regata, as velas a bordo devem estar limitadas a Uma de cada Vela Mestra, Genoa e Balão Assimétrico (um total de Três (3) velas).

C.2.2 Exceto na hipótese de uma vela ter sido danificada de tal forma que não possa ser consertada na água, as velas não devem ser trocadas entre corridas em um mesmo dia.

C.2.3 Selos (ou carimbos) da Classe HPE 25 devem ser afixados nas velas mestras e genoas próximos à área de reforço no encontro da testa com a esteira e também nos balões assimétricos, na área de reforço do “pé” do balão.

C.2.4 Pelo menos uma hora antes do início fixado para a Regata 1 em Campeonatos da Classe, cada barco deve declarar o número do selo de cada vela que deseja usar durante todo aquele evento. Vela(s) adicional(is) não deve(m) ser utilizada(s) durante o evento, exceto caso uma vela tenha sido danificada na medida exigida pela regra C.2.2. Qualquer barco que substitua qualquer vela deve notificar a Comissão de Regata imediatamente após a chegada em terra firme em tal dia e, caso solicitado, deve apresentar a vela danificada para inspeção.

C.3 Equipamentos

C.3.1 Os seguintes equipamentos devem estar a bordo em regata:

- (a) Uma âncora e corrente capazes de ancorar um HPE 25. A âncora deverá ser de um padrão reconhecido e, juntamente com a corrente e as manilhas, não deverá pesar menos do que 5,75 kg.
- (b) Pelo menos 30 metros de cabo com o peso mínimo de 3 kg quando seco, adequado para ancorar e rebocar.
- (c) Uma bomba para água acumulada no porão, permanentemente instalada.
- (d) Coletes salva-vidas ou coletes de flutuação, cada um com uma flutuação positiva mínima de 50 Newtons, para cada tripulante.
- (e) Um remo com comprimento mínimo de 1,2 metros.
- (f) Um balde rígido dotado de fiel.
- (g) Os equipamentos mínimos de segurança indicados pela Autoridade Nacional para barcos de tamanho e tipo similares aos HPE 25.

C.3.2 Podem ser instalados tanques ou bóias de flutuação.

C.3.3. Como regra geral, são proibidos todos e quaisquer aparelhos que transmitam ou correlacionem dados de navegação por meios tais como, mas sem limitar-se a, meios eletrônicos, mecânicos, hidráulicos ou pneumáticos. Estão expressamente excepcionados da proibição aqui referida, ou seja, são permitidos, bússolas tácticas (tipo TackTick) sem leitura de velocidade e respectivos acessórios que permitam a leitura da velocidade do barco e profundidade da linha d'água. GPS portáteis não são permitidos em Regatas. Rádios VHF portáteis são permitidos.

C.4 Barco

C.4.1 Peso

- (a) A partir de 1º de janeiro de 2004, o Estaleiro Licenciado deve, quando da fabricação, certificar o Peso Seco de cada **barco** individual (identificado por meio de seu número de casco) para a ABCHPE25. Tal peso não deve ser inferior a 1.100 kg, e o Estaleiro Licenciado pode instalar pesos corretivos para atingir tal peso.
- (b) Após a entrega por um Estaleiro Licenciado, não se permite qualquer desmantelamento ou diminuição de peso do casco, convés, quilha ou leme, por meio da abertura de buracos nas estruturas de ligação do convés ao casco, cavernas, cavernas parciais ou por meio da remoção de materiais do casco, convés, cavernas, cavernas parciais, mastro, retranca, quilha ou leme. Nenhum peso corretivo instalado pelo Estaleiro Licenciado deve ser retirado.
- (c) Os barcos devem carregar um motor de popa (mínimo de 3hp e pesando pelo menos 13 kg sem combustível) ou 15 kg de peso corretivo. Tal peso corretivo é adicional a qualquer outro instalado pelo Estaleiro Licenciado e deve ser localizado na posição que aparece no desenho constante do Apêndice B.
- (d) Em regata, o motor de popa deve ser guardado dentro da cabine, na posição apropriada e previamente providenciada.
- (e) Exceto com relação a pesos corretivos de acordo com as regras C.4.1(a) e (c) nenhum lastro deve ser carregado dentro do barco.
- (f) Os **barcos** devem ser repesados somente segundo as instruções e a critério da ABCHPE25 ou de uma MNA. Se, como resultado de uma audiência de protesto, o peso do **barco** for questionado, a questão deve ser encaminhada à ABCHPE25. Isto altera a RRS 64.3(b).

C.4.2 Acabamentos da Superfície

- (a) Materiais de cobertura ou de acabamento de superfícies que reduzam o atrito para menos do que uma superfície lisa com acabamento em *gelcoat*

curado ou do que uma superfície com tinta venenosa não devem ser aplicados ao casco ou apensos. Concentrações normais de detergente (ou similar) utilizados para limpeza são permitidas.

SEÇÃO D – CASCO E CONVÉS

D.1 Casco e Convés

D.1.1 Estas regras permitem somente a construção em resina reforçada de fibra de vidro (GRP), sendo complementares às e devem ser lidas conjuntamente com as Plantas Oficiais.

D.1.2 Os HPE 25 devem somente ser construídos por estaleiros licenciados pela Regatta Sport Ltda. A sub-contratação de quaisquer serviços por parte de um Estaleiro Licenciado é permitida, desde que autorização prévia da Regatta Sport Ltda. tenha sido obtida por escrito. O(s) Estaleiro(s) Licenciado(s) é(são) responsável(is) por assegurar que os **barcos** sejam construídos segundo as **Regras da Classe**.

D.1.3 O(s) Estaleiro(s) Licenciado(s) deve(m) permitir que um **medidor** credenciado inspecione os trabalhos a qualquer momento durante seu progresso.

D.1.4 Salvo quando de outra forma especificamente permitido, os equipamentos devem ser conforme os fornecidos pelo Estaleiro Licenciado ou, na hipótese de itens de reposição, os equivalentes. Os componentes de reposição devem ser localizados tão próximos quanto possível dos componentes originais.

D.1.5 Opcionais de Fornecedores de Opcionais:

- (a) Equipamentos de armazenamento no cockpit.
- (b) Sobressalente

D.1.6 Consertos

(a) Cascos, conveses, quilhas ou lemes danificados devem ser restaurados somente ao seu estado original e quaisquer reparos devem estar sujeitos a nova medição e nova certificação por um **medidor** credenciado.

(b) A substituição ou alteração dos equipamentos do convés é permitida desde que somente realizada para consertar danos ou defeitos. Acréscimos devem ser realizados somente mediante permissão da ABCHPE25.

D.2 Cockpit

D.2.1 O arranjo e a planta do *cockpit* devem ser conforme mostrado no Apêndice C.

D.3 Exceções

D.3.1 Caso a especificação de um componente seja alterada ou um novo componente seja adicionado por um Estaleiro Licenciado, após acordo com a ABCHPE25, o componente apropriado nos barcos existentes poderá ser alterado (ou o novo componente poderá ser adicionado) para que se enquadre na nova especificação.

D.3.2 Qualquer tipo de mordedor poderá ser instalado em qualquer lugar para reter cada escota do balão assimétrico.

SEÇÃO E – ACESSÓRIOS DO CASCO

E.1 Quilha, Leme, Cana de Leme, Gurupés, Mastreação e Estaçamento

E.1.1 A quilha, leme, cana de leme, gurupés, mastreação e o estaçamento devem seguir rigorosamente as determinações de projeto, devem estar de acordo com as Plantas Oficiais e constantes nos parâmetros definidos pelo Medidor Chefe.

SEÇÃO F – VELAS

F.1 Limitações à Substituição de Velas

F.1.1 Os **barcos** podem comprar um jogo completo de velas (3) no Primeiro Ano. Define-se o Primeiro Ano como o ano civil em que o **barco** participou de suas primeiras cinco corridas.

F.1.2 Três (3) velas adicionais (jogo de mestra, genoa e balão) podem ser compradas em cada Ano Calendário subsequente, excluído o Primeiro Ano. Entende-se por Ano Calendário o período com início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro.

F.1.3 O direito à compra de um jogo não exercido em determinado ano não poderá ser utilizado em anos subsequentes.

F.2 Velas Danificadas

F.2.1 Velas irreparavelmente danificadas podem ser substituídas, observado que:

(a) a vela não tenha mais de um ano e;

(b) a vela seja apresentada para inspeção e aprovação por um medidor credenciado autorizado a realizar inspeções. Declarações de testemunhas podem ser solicitadas a critério da ABCHPE25.

F.3 Uso de Velas em Barcos Alugados ou Emprestados

F.3.1 Caso um **barco** seja alugado ou emprestado, as velas utilizadas devem ser aquelas de tal **barco**, exceto conforme disposto na norma F.3.2.

F.3.2 Caso um proprietário alugue ou empreste outro **barco**, a vela mestra, a genoa e o balão assimétrico usados devem ser todos do mesmo jogo, seja do **barco** do proprietário ou do **barco** alugado/emprestado. Velas de terceiros **barcos** não devem ser utilizadas.

F.4 Transferência ou Retenção de Velas Usadas

F.4.1 Velas usadas podem ser transferidas permanentemente para outro **barco** (em razão de compra ou outro), observado que:

(a) as mesmas tenham pelo menos um ano completo e;

(b) as mesmas não sejam utilizadas em Campeonatos da Classe no futuro e;

(c) imediatamente após a transferência, aquele que as receber notifique o Secretário da Classe por escrito, anexando o **certificado** de mediação do **barco** e declarando o nome do(s) proprietário(s) anterior(es) das velas, os números dos Selos da Classe e os tipos de velas transferidas.

F.4.2 A transferência temporária de velas para fins de fornecer reserva em caso de danos é permitida, observado que:

- (a) o barco que receber a vela tenha somente uma vela daquele tipo registrada e;
- (b) tenha sido obtida autorização prévia da Comissão de Regatas e;
- (c) os números (e as letras nacionais, se diferentes) em qualquer vela mestra transferida sejam modificadas para aquelas do barco que a receber.

F.4.3 A obtenção de velas usadas não deve afetar o direito normal anual daquele que as receber (veja regra F.1), mas o proprietário anterior não faz jus a qualquer direito adicional para substituir tais velas.

F.4.4 Se um **barco** for vendido, presume-se que todas as velas registradas para tal **barco** serão transferidas para o novo proprietário. Contudo, caso o vendedor opte por reter quaisquer velas para utilização em outro **barco**, ele/ela deve informar ao Secretário da Classe por escrito e tal(is) vela(s) deve(m) ser incluída(s) em qualquer direito a velas a que ele/ela faça jus de outra forma.

F.5 Medição das Velas

F.5.1 As velas devem ser medidas de acordo com as ERS, exceto nas hipóteses alteradas por estas regras.

F.5.2 Cada vela deve ser medida e aprovada por um **medidor** credenciado, que deve carimbar ou assinar e datar a vela mestra ou genoa no reforço próximo do encontro entre a testa e a esteira e o balão assimétrico no reforço perto do pé/TACK. Este dado deve ser informado no formulário de medição de velas.

F.6 Materiais das Velas

F.6.1 O corpo da vela deve consistir somente de painéis trançados ou laminados feitos de poliéster e/ou aramida. Reforços devem ser feitos com materiais permitidos no corpo da vela. Não são permitidas velas do tipo 3DL.

	Peso Mínimo da Vela	Peso Mínimo do Tecido
Vela Mestra	A ser definido	4 oz
Bujarrona	A ser definido	4 oz
Balão Assimétrico	A ser definido	0,75 oz

F.6.2 Componentes excessivamente pesados são proibidos.

F.6.3 Na hipótese de qualquer vela estar abaixo dos pesos mínimos indicados em F.6.1, pesos corretivos deverão ser afixados à placa de nylon no tope da vela para que a vela atinja o peso exigido.

F.6.4 A utilização de fibra de carbono é proibida em qualquer parte das velas ou talas.

F.7 Dimensões e Limites das Velas

F.7.1 As velas devem ter as seguintes dimensões:

VELA MESTRA	TESTA Max MGL (m)	Meia Largura Max MGM (m)	Largura Três Quartos Max MGU (m)	Largura Superior Max MGT (m)	Largura Max do Topo HB (m)
	3,11	2,38	1,39	0,78	0,15

GENOA	Testa Max LL (m)	LP Max (m)	$\frac{1}{4}$ LP Max (m)	$\frac{1}{2}$ LP Max (m)	$\frac{3}{4}$ LP Max (m)
	9,2	3,14	2,38	1,64	0,87

BALÃO	SLU Max (m)	SLE Max (m)	ASF Max (m)	AMG Max (m)
	10,75	9,75	5,56	5,56

F.7.2 Painéis transparentes não trançados com no máximo 1m² de área total são permitidos abaixo da metade da altura. Nenhuma parte de tal janela deve estar mais próxima da testa, valuma ou esteira do que 150 mm.

F.7.3 Velas de testa dupla, engrossadas artificialmente, velas de superfície múltipla são proibidas. A genoa não deve ter um pau de *spinnaker* ou mais de uma escota ou outros instrumentos para o controle da vela.

F.7.4 Reparo de Velas

(a) Qualquer reparo ou recorte de vela que resulte em alteração das medições certificadas da vela exige remedição de tal vela, porém tal reparo ou recorte não deve constituir aquisição de nova vela a menos que a vela seja recortada, redesenhada, reparada ou alterada de modo que utilize uma quantidade de tecido para velas novo ou substituído superior a 33% (1/3) da área da vela, em cujo caso a vela se torna uma vela adicional ou nova segundo o significado da regra F.1 (Limitações a Substituição de Velas), devendo cumprir as exigências de tal regra.

F.8 Insígnia da Classe, Letras Nacionais e Números de Velas

F.8.1 A insígnia da classe é conforme aparece no Apêndice A.

F.8.2 A Insígnia da Classe, as Letras Nacionais e os Números de Velas devem ser posicionados conforme o Apêndice G das RRS, exceto que as Letras Nacionais e os Números de Velas não devem ser exigidos no balão assimétrico.

F.9 Balão Assimétrico

F.9.1 Haverá somente um balão assimétrico.

F.9.2 A testa, a valuma e a esteira devem ser colados com fita resistente à estiramento.

F.9.3 Um cabo resistente a estiramento pode ser instalada na testa, na valuma e/ou na esteira.

APÊNDICES

Apêndice A Cópia da Insígnia da Classe

Apêndice B Localização do motor de popa ou peso respectivo

Apêndice C Arranjo e planta do *Cockpit*

Apêndice D Modelo de certificado de medição

G. COMITÊ TÉCNICO

G.1. A ABCHPE25 terá um Comitê Técnico composto por um mínimo de 3 e um máximo de 5 membros eleitos pela ABCHPE25 durante a Assembléia por maioria simples, devendo pelo menos 1 deles representar um Estaleiro Licenciado, e pelo menos 2 deles serem proprietários de barcos da Classe HPE 25.

G.1.1 O Comitê Técnico deverá aprovar o seu próprio regulamento interno, observadas as disposições destas Regras e do Estatuto da ABCHPE25.

G.2. O Comitê Técnico reunir-se-á periodicamente, conforme necessário, para considerar quaisquer questões de natureza técnica que afete a Classe HPE25.

G.3. Em sua primeira reunião ordinária, após a eleição, os membros do Comitê Técnico deverão eleger, dentre os seus membros, um Presidente, que permanecerá no cargo até a próxima assembléia e será o representante do CT junto à ABCHPE25.

G.4. As reuniões do Comitê Técnico serão convocadas pelo Presidente (à época) do Comitê Técnico ou, em caso de emergência, pelo Secretário Executivo.

G.5. O Comitê Técnico terá poderes para designar especialistas em qualquer matéria. No máximo três especialistas deverão ser designados em cada ocasião. Tais especialistas não terão direito a voto.

G.6. As questões técnicas a serem dirimidas pelo Comitê Técnico deverão ser encaminhadas pela ABCHPE25.

G.7. O Presidente e o Secretário Executivo da ABCHPE25 terão o direito de estar presentes ao longo de todas as Reuniões do Comitê Técnico, mas a menos que tenham sido nomeados membros do Comitê Técnico por direito próprio, os mesmos não terão direito a voto.

G.8. Estas Regras devem ser lidas conjuntamente com o Estatuto da ABCHPE25.

Apêndice A

LOGO



Apêndice B

**LOCALIZAÇÃO DO MOTOR DE POPA OU PESO
RESPECTIVO**

Apêndice C

ARRANJO E PLANTA DO COCKPIT

Apêndice D

CERTIFICADO DE MEDIÇÃO